



PARECER ÚNICO Nº 0587504/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 12818/2015/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI		VALIDADE DA LICENÇA: -----

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Cadastro de Uso Insignificante	PA COPAM: 23504/2015	SITUAÇÃO: Indeferimento
---	--------------------------------	-----------------------------------

EMPREENDEDOR: Odete do Carmo Santos	CPF: 669.075.946-68		
EMPREENDIMENTO: Art&Com Artefatos de Concretos e Construções Eireli - ME	CNPJ: 10.703563/0002-80		
MUNICÍPIO: Tiradentes	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 581900 LONG/X 7671150		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes		
UPGRH: GD2 – CBH Vertentes do rio Grande	SUB-BACIA: Rio Carandaí		
CÓDIGO: C-10-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Usinas de produção de concreto asfáltico	CLASSE 3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lucas Ubaldo de Resende	REGISTRO: 14.475/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 41/2015	DATA: 13/11/2015		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carolina Abreu – Analista Ambiental	1147788-2	
Ronald Gomes da Silva – Analista Ambiental	1153218-1	
Wendel do Nascimento Gonçalves – Analista Ambiental	1067262-4	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	



1. Introdução

Em 14/08/2015 formalizou-se em nome do empreendimento ART&COM Artefatos de Concretos e Construções Eireli – ME um processo de Licença Prévia e de Instalação Concomitantes (LP+LI), com o objetivo de se buscar a regularização ambiental para a instalação de uma usina de produção de concreto asfáltico.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº74 de 2004, a atividade de “usina de produção de concreto asfáltico”, com capacidade instalada prevista de 60 toneladas/h, se enquadra no Código C-10-02-2 e é classificada como de porte médio e potencial poluidor/degradador médio.

No dia 13/11/2015 foi realizada vistoria (Relatório de Vistoria 41/2015) no empreendimento e foi observado que no local há uma área terraplanada, ou seja, a instalação da usina já teve início. Na ocasião os representantes do responsável pelos estudos e também pelo empreendimento informaram que esse local estava amparado por uma AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento de outro empreendedor.

Em consulta ao SIAM – Sistema Integrado de Informação Ambiental, para averiguação das informações prestadas, foi constatado que não há nenhuma AAF ou outro tipo de licença expedida para o local objeto da solicitação da LP+LI.

No dia 04\03\2016 com o objetivo de se proceder uma fiscalização da AAF, concedida no processo administrativo nº 05482\2015\001\2015, contíguo ao empreendimento em tela, foi constatado que as obras da usina de concreto asfáltico, objeto desse parecer, estão sendo executadas, inclusive com a presença de edificação. Sendo assim, foi lavrado auto de infração por iniciar a implantação do empreendimento sem a respectiva licença ambiental.

Foram apresentados, para subsidiar a análise do processo, Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA), estudos estes que foram elaborados pelo Engenheiro de Minas Lucas Ubaldo de Resende, CREA MG: 14.475/D, com anotação de responsabilidade técnica nº 14201500000002609478.

2. Caracterização do Empreendimento

A Usina de Concreto Asfáltico da empresa “ART&COM Artefatos de Concretos e Construções Eireli - ME”, com pleito de instalação, está localizada na zona rural do município de Tiradentes e ocupará uma área total, incluindo as vias de acesso, de 8818,65 m², necessária para a produção e escoamento do concreto betuminoso usinado a quente, a ser empregado na pavimentação em geral.

A área pleiteada para ser ocupada com 3252,38 m² servirá para disposição dos tanques de estocagem para cimento asfáltico – CAP, óleo BPF, óleo diesel, pátio para estoque de pilhas de agregados, escritório para apoio e banheiros. Já a área com 5566,27 m² é pleiteada para acomodar as vias de acesso.

O empreendimento pretende operar com um quadro de 06 funcionários, com turno diário de 8 horas, de segunda-feira à sexta-feira, com intervalo de uma hora para refeição.



O processo industrial, conforme apresentado no Relatório de Controle Ambiental, se inicia com a transferência, através de uma pá mecânica, dos agregados de brita e areia para o silo de alimentação. A forma de tronco de pirâmide do silo permite a alimentação contínua da correia transportadora que se encontra sob o mesmo, que por sua vez alimenta o secador de agregados.

O secador de agregados, que é do tipo rotativo e utilizará óleo baixo ponto de fluidez – BPF para aquecimento, possui três estágios no processo: o primeiro estágio corresponde à alimentação dos agregados e é onde está situado o bico queimador de óleo; no segundo estágio ocorre a mistura e secagem dos agregados; e no terceiro estágio é misturado o cimento asfáltico de petróleo – CAP de modo a se obter o concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, sem que este tenha contato com gases quentes, evitando assim sua volatilização.

Como o secador possui certa inclinação, o agregado se movimenta em forma helicoidal e sai pelo lado oposto ao início do processo. Ao sair é conduzido por um elevador até o silo de espera onde é vertido diretamente na caçamba dos caminhões basculantes, que fazem a distribuição para as frentes de serviço.

O fornecimento de energia elétrica será fornecido pela Companhia Energética do Estado de Minas Gerais - CEMIG S/A, sendo esta utilizada para o funcionamento dos equipamentos, iluminação do pátio, escritórios e das obras de pavimentação em geral.

Os equipamentos utilizados pelo empreendimento no processo industrial estão listados na Tabela abaixo:

Tabela 1: Relação de equipamentos a serem utilizados no empreendimento

Descrição do Equipamento	Quantidade	Capacidade operacional
Usina de Asfalto	01	60 t/h
Secador de agregados	03	8 m³
Correias transportadoras	01	-
Secador de agregados/Misturador	01	-
Queimador	01	-
Exaustor	01	-
Elevador quente	01	-
Compressor de ar	02	-
Cidae Filtro de Mangas (devolve o pó para o Misturador)	01	-
Filtro de Mangas	01	224 mangas
Bomba de combustível	01	-
Bomba de asfalto	01	-

Fonte: Dados fornecidos pela empresa.



Em relação às matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo, segundo o Relatório de Controle Ambiental anexo aos autos, o CAP, emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida RR 2C, óleo BPF e óleo diesel serão fornecidos por empresas como Ipiranga e Petrobrás.

A brita e o pó de pedra seriam fornecidos por empresas licenciadas, porém não foram especificadas quais são essas empresas, de maneira que impossibilitou a averiguação da legalidade ambiental das mesmas.

Segue abaixo Tabela com insumos e matéria prima utilizados no empreendimento:

Tabela 02: Relação do consumo médio das matérias primas e insumos utilizados na unidade produtiva.

MATÉRIA-PRIMA / INSUMO	CONSUMO MÉDIO	ACONDICIONAMENTO	UTILIZAÇÃO
Brita 1	2.000 t/mês	Pátio de agregados	Elaboração da massa asfáltica
Brita 0	2.000 t/mês	Pátio de agregados	Elaboração da massa asfáltica
Pó de Pedra	6.000 t/mês	Pátio de agregados	Elaboração da massa asfáltica
Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP	480 t/mes	2 tanques metálicos com capacidade de 25.000 L	Elaboração da massa asfáltica
CM-30	30 t/mês	Tanque metálico com capacidade para 25.000 L	Elaboração da massa asfáltica
RR 2C	15 t/mês	Tanque metálico com capacidade de 15.000 L	Elaboração da massa asfáltica
Óleo BPF	20.000 Kg/mês	Tanque metálico com capacidade De 15.000 l	Elaboração da massa asfáltica
Óleo Diesel	20.000 L/mês	Tanque metálico com capacidade de 15.000 L	Abastecimento da frota e alimentação de equipamentos e lubrificação
Aqua (processo operacional)	30 m³/mês	Caixa d'água de 1.000 L	Atividades humanas / Higienização / Aspersão através de caminhão-pipa
Energia elétrica	-	Companhia Energética de Minas Gerais S/A CEMIG	Funcionamento de equipamentos / Iluminação do pátio, escritórios e das vias de acesso das obras de pavimentação

Fonte: Dados fornecidos pela usina.

Nota-se que no PCA/RCA apresentado há ausência de um maior detalhamento e clareza em relação à fase na qual se encontra o empreendimento.

Não foram apresentadas plantas com detalhamento da configuração das unidades que compõem a instalação, dificultando a identificação dos pontos geradores de impacto ambiental e sua localização dentro das estruturas, bem como de locação das medidas de controle respectivas.



3. Zoneamento Ecológico Econômico

Segundo o ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais, o empreendimento está inserido em Área Prioritária para Conservação Extrema/Especial, mas vulnerabilidade natural baixa.

Possivelmente a área está inserida como prioritária para conservação extrema devido ao fato da região ser considerada turística, dotada de complexo histórico significativo, e ainda por estar próxima de unidades de conservação.

No entanto a baixa vulnerabilidade natural, decorre do grau de antropização presente no local.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento será destinada para atividades humanas, higienização e aspersão através de caminhões-pipa.

Foi caracterizada no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE que o uso de recurso hídrico é uso caracterizado como volume insignificante, tendo sido formalizado o processo nº 23504/2015 para a regularização do uso de água.

No entanto, não foi apresentado no estudo proposto para subsidiar a análise técnica do processo, balanço hídrico detalhado da demanda hídrica do empreendimento, de forma a delimitar quanto do recurso será destinado a cada finalidade, bem como se a disponibilidade hídrica existente e regularizada é capaz de atender toda a demanda do empreendimento.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não foi solicitada supressão de vegetação. Conforme já mencionado, a instalação já teve início através da terraplanagem, onde houve o decapamento do solo.

Na ocasião da vistoria, observou-se que a área se encontrava desprovida de qualquer vegetação, seja exótica ou nativa.

6. Reserva Legal

Tanto o CAR – Cadastro Ambiental Rural apresentado, que contempla também outra matrícula contígua do mesmo proprietário, como o levantamento topográfico apresentado do imóvel, onde se pretende instalar a usina asfáltica, apresentaram área de reserva legal inferior aos 20% mínimos exigidos.

Na vistoria foi constatado que os imóveis possuem vegetação nativa suficiente para compor os 20% mínimos da reserva legal. Portanto, esta equipe técnica conclui que a reserva legal não se encontra regularizada de forma adequada, tendo em vista que no CAR foi apresentada uma área de reserva legal inferior aos 20% e no imóvel há possibilidade de computar a quantidade mínima exigida, não fazendo jus das flexibilizações da legislação vigente.



7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1. Descrição dos Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras do Empreendimento na Fase de Licença Prévia e de Instalação Concomitantes

No Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA que se encontram anexos aos autos não foram elencados, assim como não foram apresentadas propostas mitigadoras para os impactos ambientais negativos da fase da licença (LP+LI), mas tão somente para a fase de operação.

A omissão de informação sobre os impactos negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente prejudica, inviabiliza a análise do requerimento de licença pela equipe técnica, uma vez que é imprescindível a confrontação dos impactos negativos com as medidas de controle ambiental propostas para reduzir o impacto negativo ao ponto de conferir a viabilidade ambiental da fase de instalação, condição sem a qual o requerimento de licença está fadado ao indeferimento.

- Emissão de ruídos: os ruídos gerados pelas atividades da usina têm origem no tráfego de veículos pesados e operação de equipamentos.

Medida(s) mitigadora(s): Foi proposta a realização de manutenções periódicas nos equipamentos e avaliações periódicas de ruído, conforme a Lei estadual 10.100\90. Não foram apresentadas medidas de proteção para os funcionários da empresa.

- Efluentes líquidos industriais: Segundo RCA\PCA pode ocorrer contaminação do solo e corpos d'água por óleos e graxas.

Medida(s) mitigadora(s): Construção de bacias de contenção e caixas separadoras de água\óleo nas áreas de armazenamento da matéria-prima. Manutenções periódicas nos veículos, com o objetivo de evitar vazamentos nos maquinários.

Observação: não foi apresentado layout com localização da infra-estrutura citada, nem seu dimensionamento.

- Efluentes líquidos sanitários: Pode ocorrer contaminação do solo e corpos d'água por emissão de efluentes sanitários sem passar por tratamento adequado.

Medida(s) mitigadora(s): Foi proposta a instalação de sistema de tratamento composto por fossa séptica, filtro e sumidouro.

Observação: não foi apresentado layout com localização da infra-estrutura citada nem seus dimensionamentos conforme normas técnicas vigentes. Também não foram apresentados, estudos relacionados à viabilidade de implantação na área do tipo de sistema de tratamento proposto.

- Erosão e contaminação por águas pluviais: Águas pluviais podem conter partículas que contaminem os cursos d'água, além de poder ocasionar processos erosivos.

Medida(s) mitigadora(s): Foi proposta a construção de canaletas ligadas a caixas de sedimentação.



Observação: não foi apresentado layout com localização das estruturas citadas, dimensionamento e nem detalhamento das mesmas.

- **Efluentes atmosféricos:** Serão gerados pelo funcionamento do secador de agregados, poeira fugitiva, por tráfego de veículos e manejo de pilhas de matéria-prima.

Medida(s) mitigadora(s): instalação do sistema de controle composto por filtro de mangas e umidificação de vias. Entretanto, não foram detalhadas as características do sistema de controle proposto.

- **Geração de Resíduos Sólidos:** Esta atividade gera o mínimo de resíduos sólidos, segundo informado. Podem ser refugados alguns traços de massa asfáltica ou gerado algum resíduo proveniente da limpeza de silos. Também será gerado lixo doméstico.

Medida(s) mitigadora(s): Foi informado que os resíduos industriais serão reaproveitados no processo produtivo, e quanto aos resíduos domésticos, estes serão destinados à coleta seletiva do município vizinho (Coronel Xavier Chaves).

8. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de licença prévia - LP, concomitante com licença de instalação – LI, que será submetido para decisão da Superintendência de Meio Ambiente.

O parecer contém sugestão para o indeferimento.

No item 1 do parecer consta a informação de que: "No dia 13/11/2015 foi realizada vistoria (Relatório de Vistoria 41/2015) no empreendimento e foi observado que no local há uma área terraplenada, ou seja, a instalação da usina já teve início. Na ocasião os representantes do responsável pelos estudos e também pelo empreendimento informaram que esse local estava amparado por uma AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento de outro empreendedor."

A informação de que a obra de terraplenagem estava regularizada por uma AAF foi investigada, e em consulta ao – Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, para averiguação da informação prestada, foi constatado que não há nenhuma AAF ou outro tipo de licença expedida para o local objeto da solicitação da LP+LI.

Foi informado ainda no item 1 que no dia 04/03/2016, durante fiscalização em área contígua a área prevista para o empreendimento, constatou-se que as obras da usina de concreto asfáltico, objeto desse parecer, estavam sendo executadas, inclusive com a presença de edificação. Fato que ensejou a lavratura de um auto de infração.

Com a licença prévia, cujo requerimento foi o objeto de análise deste processo, se aprova a localização, concepção do projeto, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º, Resolução CONAMA Nº237/97.

No item 2 são encontrados relatos que demonstram a inconsistência do estudo apresentado para subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental:

"Nota-se que no Plano de Controle Ambiental – PCA e no Relatório de Controle Ambiental - RCA apresentado há ausência de um maior detalhamento e clareza em relação à fase na qual se



encontra o empreendimento, dificultando a identificação dos pontos geradores de impacto ambiental e sua localização dentro das estruturas, bem como de locação das medidas de controle respectivas.”

“Não foram apresentadas plantas com detalhamento da configuração das unidades que comporão a instalação.”

O estudo apresentado para subsidiar a análise do requerimento de licença está desprovido de informação primordial para que se possa avaliar todas as características do projeto que se pretende executar, ou seja, todas as características inerentes a natureza da licença que se requer .

Com a avaliação do processo verificou-se a inconsistência na informação sobre a fase do licenciamento. Cada fase do licenciamento demanda informação específica, sem as quais o requerimento de licença está fadado ao indeferimento.

A ausência de plantas com detalhamento da configuração das unidades que comporão a instalação prejudica a análise da localização, da viabilidade locacional da empresa.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com forte probabilidade de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Avalia-se então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa, mas sem informação sobre a localização das estruturas aferição da viabilidade da localização ficou prejudicada.

O objetivo da equipe técnica, ao receber um requerimento de licença prévia é verificar e atestar, com base nas informações constantes no estudo a viabilidade ambiental do projeto que se pretende executar. Para tanto o estudo deve conter a descrição detalhada de todas as estruturas e a localização das mesmas.

Como se pretende instalar o projeto em área rural foi analisado o Cadastro Ambiental Rural - CAR. No Cadastro foi verificado que a área de reserva legal está inferior aos 20% mínimos exigidos.

Na vistoria foi constatado que os imóveis possuem vegetação nativa suficiente para compor os 20% mínimos da reserva legal. Portanto, esta equipe técnica conclui que a reserva legal não se encontra regularizada de forma adequada, tendo em vista que no CAR foi apresentada uma área de reserva legal inferior aos 20% e no imóvel há possibilidade de computar a quantidade mínima exigida, não fazendo jus das flexibilizações da legislação vigente.

Foi caracterizada no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE que o uso de recurso hídrico é uso caracterizado como volume insignificante, tendo sido formalizado o processo nº 23504/2015 para a regularização do uso de água.

No entanto, não foi apresentado no estudo proposto para subsidiar a análise técnica do processo, balanço hídrico detalhado da demanda hídrica do empreendimento, de forma a delimitar quanto do recurso será destinado a cada finalidade, bem como se a disponibilidade hídrica existente e regularizada é capaz de atender toda a demanda do empreendimento.

Considerando que a inconsistência dos estudos inviabiliza a manifestação da equipe técnica sobre o requerimento de licença;

Tendo em vista a análise deste processo evidenciar que os estudos estão desprovidos de condição que possibilite levar adiante a avaliação técnica do projeto;

Sugere-se o indeferimento:

- 1) do requerimento de licença prévia concomitante com licença de instalação;
- 2) do requerimento de uso de água constante no processo nº 23504/2015;

O indeferimento está fundamento na previsão expressa no artigo 10, inciso VIII, da Resolução CONAMA nº 237/97, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente:



“Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

(...)

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.”

Foi comprovado o enquadramento como microempresa e por esta razão tem-se a isenção do pagamento do valor cobrado para a análise de processo, conforme previsão do artigo 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 74/04:

“Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as micro-empresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.”

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:

“Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.”

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, e junto ao Controle de Auto de Infração e Processo Administrativo – CAP, verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e portanto o processo está apto emissão da decisão.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

9. Conclusão

Considerando a ausência de estudos e informações suficientes que comprovem a viabilidade do empreendimento, bem como das medidas de controle ambiental a serem adotadas, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o indeferimento do requerimento de Licença



Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação Concomitantes, bem como do requerimento de uso de água, para o empreendimento ART&COM Artefatos de Concretos e Construções Eireli – ME, para a atividade de “Usinas de produção de concreto asfáltico”, no município de Tiradentes.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico da empresa ART&COM Artefatos de Concretos e Construções Eireli – ME.



ANEXO I

Relatório Fotográfico da empresa ART&COM Artefatos de Concretos e Construções Eireli - ME

Empreendedor: Odete do Carmo Santos

Empreendimento: ART&COM Artefatos de Concretos e Construções Eireli - ME

CNPJ: 10.703.563/0002-80

Município: Tiradentes

Atividade: Usina de Produção de Concreto Asfáltico

Código DN 74/04: C-10-02-2

Processo: 12818/2015/001/2015

Validade: ---



Foto 01. Local terraplanado



Foto 02. Edificação



Foto 03. Local terraplanado



Foto 04. Edificação